



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
eleição para o Parlamento
Europeu realizada em 26 de
maio de 2019, apresentadas
pelo Bloco de Esquerda**

PA 3/PE/19/2019

outubro/2020



Índice

| | |
|---|----|
| Índice..... | 1 |
| Lista de siglas e abreviaturas..... | 2 |
| Sumário | 3 |
| 1. Introdução | 4 |
| 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional | 4 |
| 2.1. Método..... | 4 |
| 2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional..... | 6 |
| 3. Informação Financeira..... | 7 |
| 4. Resultados / Observações | 7 |
| 4.1. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de duas respostas | 7 |
| 4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha | 8 |
| 5. Conclusão | 8 |
| Lista de Anexos..... | 10 |



Lista de siglas e abreviaturas

| | |
|---------------------|--|
| BE | Bloco de Esquerda |
| ECFP | Entidade das Contas e Financiamentos Políticos |
| L 19/2003 | Lei n.º 19/2003, de 20 de junho |
| LO 2/2005 | Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro |
| Listagem n.º 5/2017 | Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017 |
| ORA | Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. |
| PE 2019 | Eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019 |



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **BE**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Não foram obtidas respostas de dois fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.1.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.2.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Bloco de Esquerda**, doravante identificado como **BE** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a PE 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, o BE apurou uma receita global de 879.601 Eur. e uma despesa total de 879.601 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo da conta da campanha eleitoral em apreço é nulo.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (445.168 Eur.), de contribuições do Partido (401.318 Eur.) e de angariações de fundos (33.115 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de duas respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de respostas por parte de dois fornecedores (Rainho & Neves, Lda e Brageventos – Produção e Organização de Eventos, Lda).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. Anexo III).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Bloco de Esquerda**, é de salientar as seguintes situações:

- a) Não foram obtidas respostas de dois fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.1.); e

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).

- b) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver supra, ponto 4.2.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **BE**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 14 de outubro de 2020.

Lisboa, 21 de outubro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Conta resumo – Receitas de Campanha |
| ANEXO II | Conta resumo – Despesas de Campanha |
| ANEXO III | Ações e meios não refletidos nas contas de campanha |
| ANEXO IV | Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD) |



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político: Bloco de Esquerda

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

| Receitas | Detalhe | Valor | | |
|---|---------|------------|------------|-------------|
| | | Real | Orçamento | Desvio |
| Subvenção Estatal | Mapa M1 | 445 167,72 | 400 000,00 | 45 167,72 |
| Contribuição de Partido(s) político(s) | Mapa M2 | 401 317,94 | 24 900,00 | 376 417,94 |
| Angariação de Fundos | Mapa M3 | 33 115,25 | 151 300,88 | -118 185,63 |
| Subtotal | | 879 600,91 | 576 200,88 | 303 400,03 |
| Donativos em espécie | Mapa M4 | 0,00 | | |
| Cedência de bens a título de empréstimo | Mapa M5 | 0,00 | | |
| Subtotal | | 0,00 | | |
| Total das Receitas | | 879 600,91 | | |

Data: 12 de Novembro de 2019

Assinatura:



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político: Bloco de Esquerda

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

| Despesas | Detalhe | Valor | | |
|--|----------|------------|------------|------------|
| | | Real | Orçamento | Desvio |
| Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado | Mapa M6 | 29 349,72 | 19 789,50 | 9 560,22 |
| Propaganda, comunicação impressa e digital | Mapa M7 | 68 683,24 | 89 507,10 | -20 823,86 |
| Estruturas, cartazes e telas | Mapa M8 | 88 002,10 | 71 076,78 | 16 925,32 |
| Comícios, espetáculos e caravanas | Mapa M9 | 252 572,36 | 255 717,00 | -3 144,64 |
| Brindes e outras ofertas | Mapa M10 | 1 364,51 | 0,00 | 1 364,51 |
| Custos administrativos e operacionais | Mapa M11 | 439 628,98 | 140 110,50 | 299 518,48 |
| Outras | Mapa M12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal | | 879 600,91 | 576 200,88 | 303 400,03 |
| Donativos em espécie | Mapa M13 | 0,00 | | |
| Cedência de bens a título de empréstimo | Mapa M14 | 0,00 | | |
| Subtotal | | 0,00 | | |
| Total das Despesas | | 879 600,91 | | |

Data: 12 de Novembro de 2019

Assinatura:



ANEXO III – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foram identificadas ações de campanhas eleitoral, cujos meios não foram identificados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo Partido.

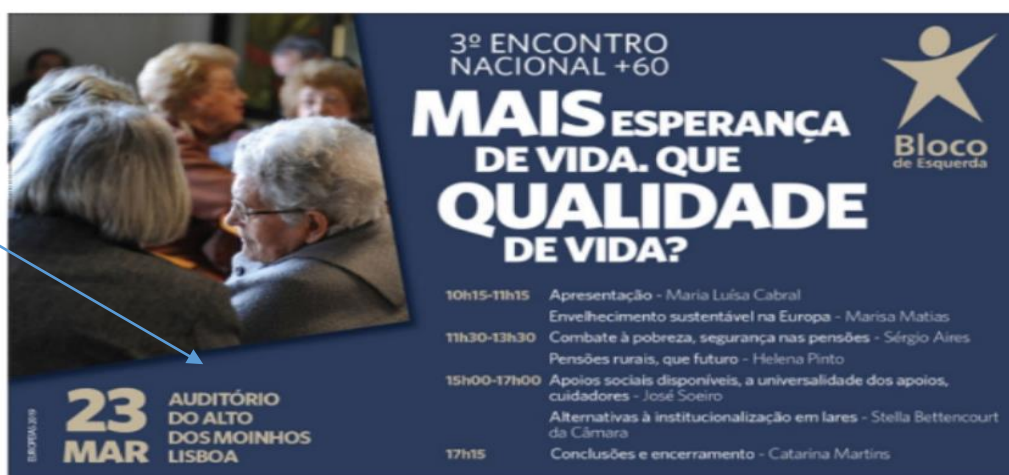
| Data | Descrição da ação | Meios não identificados nas contas de campanha |
|-------|---|--|
| 22/02 | Comício de abertura da campanha “#Esperança 2019” - Pavilhão Centro de Portugal, Coimbra | • Espaço |
| 23/03 | Sessão pública “Mais esperança de vida. Que qualidade de vida?” - Auditório do Alto dos Moinhos, Lisboa | • Espaço |
| 23/04 | Sessão pública “Celebrar 40 anos do SNS com a nova lei de bases” Casa do Alentejo, Lisboa | • Espaço |
| 23/05 | Jantar/comício - Centro de Congressos da Alfândega do Porto | • Espaço |
| 21/05 | Comício “Lado a lado pelo que é de todos” | • Atuação musical de Rui David (artista) |

Concretizando:

- ✓ Comício de abertura da campanha “#Esperança 2019” - Pavilhão Centro de Portugal, Coimbra



- ✓ Sessão pública “Mais esperança de vida. Que qualidade de vida?” - Auditório do Alto dos Moinhos, Lisboa



3º ENCONTRO NACIONAL +60

MAIS ESPERANÇA DE VIDA. QUE QUALIDADE DE VIDA?

Bloco de Esquerda

10h15-11h15 Apresentação - Maria Luísa Cabral
Envelhecimento sustentável na Europa - Marisa Matias

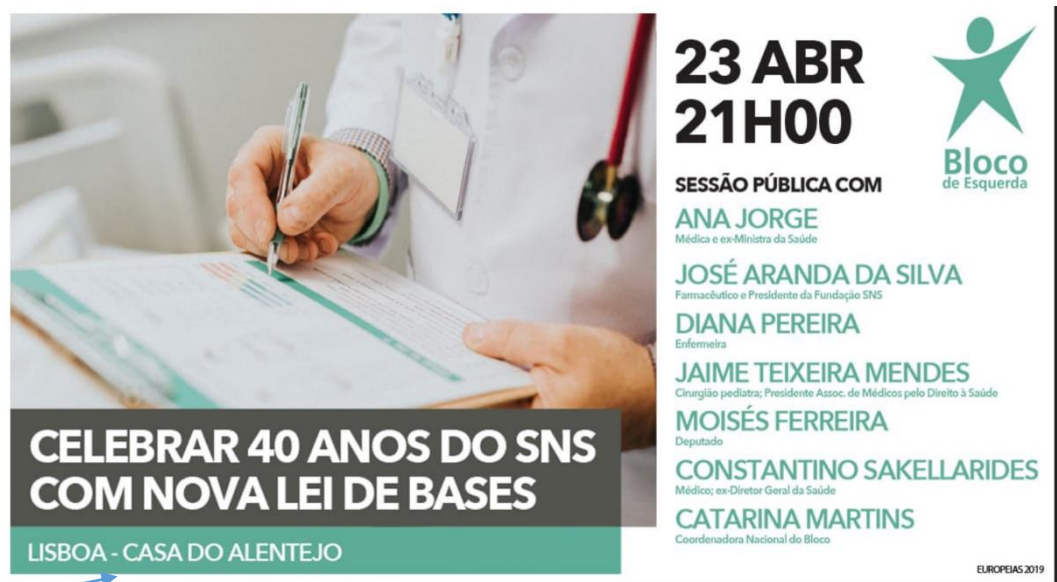
11h30-13h30 Combate à pobreza, segurança nas pensões - Sérgio Aires
Pensões rurais, que futuro - Helena Pinto

15h00-17h00 Apoios sociais disponíveis, a universalidade dos apoios, cuidadores - José Soeiro
Alternativas à institucionalização em lares - Stella Bettencourt da Câmara

17h15 Conclusões e encerramento - Catarina Martins

23 MAR AUDITÓRIO DO ALTO DOS MOINHOS LISBOA

- ✓ Sessão pública “Celebrar 40 anos do SNS com a nova lei de bases” Casa do Alentejo, Lisboa



23 ABR 21H00

Bloco de Esquerda

SESSÃO PÚBLICA COM

ANA JORGE
Médica e ex-Ministra da Saúde

JOSÉ ARANDA DA SILVA
Farmacêutico e Presidente da Fundação SNS

DIANA PEREIRA
Enfermeira

JAIME TEIXEIRA MENDES
Cirurgião pediatra; Presidente Assoc. de Médicos pelo Direito à Saúde

MOISÉS FERREIRA
Deputado

CONSTANTINO SAKELLARIDES
Médico; ex-Diretor Geral da Saúde

CATARINA MARTINS
Coordenadora Nacional do Bloco

CELEBRAR 40 ANOS DO SNS COM NOVA LEI DE BASES

LISBOA - CASA DO ALENTEJO

EUROPEIAS 2019

- ✓ Jantar/comício - Centro de Congressos da Alfândega do Porto



- ✓ Comício "Lado a lado pelo que é de todos"





De acordo com o Partido, a atuação do artista Rui David teve cariz voluntário, enquanto apoiante do Partido. Todavia, o esclarecimento do Partido aos auditores externos convoca outra questão com relevância em sede de apreciação de contas de campanha que cumpre apreciar, qual seja, os atos e contributos pessoais próprios da atividade de militante.

Não obstante os serviços prestados pelos simpatizantes não serem considerados nem receita nem despesa de campanha, nos termos do art.º 16.º, n.º 6, da L 19/2003, o mesmo não acontece com os meios utilizados (por exemplo – instrumento musical, sistema de som) que não pertençam ao Partido, os quais devem integrar a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização à campanha.



ANEXO IV – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)